



PROCESSO	189.878-7/2024
INTERESSADA	TOSHIKO ELZA YAMAMURA RIOS
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão da pensão por morte, em caráter **vitalício**.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 70/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de benefício e **REGISTRAR** o Ato Administrativo nº 276/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.787, em 18/07/2024, que dispõe sobre a concessão de **pensão por morte**, em caráter **vitalício**, à cônjuge, senhora **TOSHIKO ELZA YAMAMURA RIOS**, CPF nº 141.040.241-04, em razão do falecimento do senhor **UBIRAJARA FERREIRA RIOS**, CPF nº 042.254.061-72, servidor aposentado no cargo de Profis. Tec. Niv. Superior Serv. Saúde SUS, referência “C-010”, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, falecido em 26/05/2024, com fundamento no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 721/2022, artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei nº 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424/2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 2024.7.00224, do Mato Grosso Previdência.

8. **É o Voto.**

Cuiabá, 07 de março de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

